



TJPR

1ª Vice
Presidência

MAI-JUN
2020



BOLETIM INFORMATIVO



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 – NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº – 80530-210
Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 11º andar
Centro Cívico, Curitiba – PR

CONTEÚDO

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA | 3

1ª Vice-Presidência mantém Produtividade após 4 meses em Quarentena | 3

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR | 4

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com suspensão nos meses de maio e junho de 2020 | 4

Grupos de Representativos cancelados nos meses de maio e junho de 2020 | 4

Grupos de Representativos suspensos nos meses de maio e junho de 2020 | 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 6

Temas Repetitivos afetados nos meses de maio e junho de 2020 | 6

Temas Repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de maio e junho de 2020 | 8

Temas Repetitivos com trânsito em julgado nos meses de maio e junho de 2020 | 9

Temas Repetitivos com determinação de suspensão nacional nos meses de maio e junho de 2020 | 10

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 12

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de maio e junho de 2020 | 12

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de maio e junho de 2020 | 15

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de maio e junho de 2020 | 26

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA MANTÉM PRODUTIVIDADE APÓS 4 MESES EM QUARENTENA

Desde o dia 17 de março de 2020 toda a equipe da 1ª Vice-Presidência está trabalhando remotamente a fim de impedir a disseminação do novo coronavírus (Covid-19), entretanto, em que pese a situação excepcional, os dados a seguir demonstram que o ritmo de trabalho tem sido mantido durante os 04 (quatro) meses de isolamento social.

Vale destacar que, neste período, o núcleo do PRODARF foi responsável pela digitalização de 2.371 (dois mil, trezentos e setenta e um) processos físicos, totalizando 8.293 (oito mil, duzentos e noventa e três) volumes e 1.721.129 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, cento e vinte e nove) páginas.

PRODUTIVIDADE	17/03 a 17/04/2020
Recursos Especiais admitidos	950
Recursos Especiais não admitidos	8.122
Recursos Extraordinários admitidos	42
Recursos Extraordinários não admitidos	1.888
Minutas elaboradas em recursos de Agravo (art. 1.030, CPC)	305
Minutas elaboradas em recursos de Embargos de Declaração (art. 1.030, CPC)	32
Despachos proferidos em recursos de Agravo e Embargos de Declaração (art. 1.030, CPC)	899
Minutas de decisão de erro grosseiro (art. 1.030, CPC)	76
Despachos de remessa às Cortes Superiores (art. 1.042, CPC)	6.774
Despachos proferidos em recursos de Agravo (art. 1.042, CPC)	761
Decisões de erro grosseiro e Embargos de Declaração (art. 1.042, CPC)	132
Exames e Dúvidas de Competência (Regimento Interno TJPR)	328
Minutas elaboradas em pedidos de Tutelas de Urgência	36
Processos indexados ao Sistema Projudi (PRODARF)	6.835
Quantidade de processos físicos digitalizados (PRODARF)	2.371
Total de Atos produzidos em 4 (quatro) meses de Quarentena	29.551

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com suspensão nos meses de maio e junho de 2020

Tema nº 9: Processo nº 0038472-59.2017.8.16.0000 (1745419-6)

Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Órgão Julgador: 1ª Seção Cível

Questão submetida a julgamento: Alteração de polo passivo de execução fiscal, pela morte do sujeito tributário passivo ocorrida após o lançamento e antes da propositura daquela, mediante redirecionamento contra o respectivo espólio.

Suspensão: Tendo em vista que o prazo inicial do efeito suspensivo deste IRDR já se esgotou, que a inclusão em pauta deste julgamento está prevista apenas para julho e que há várias ações envolvendo esse Tema que estão pautadas para data anterior, o Relator determinou a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado e versem sobre o tema deste IRDR (em 05.05.2020).

O *andamento processual* completo e atualizado pode ser acessado [no sítio do NUGEP](#).

Grupos de Representativos cancelados nos meses de maio e junho de 2020

Grupo de Representativos nº 17

Processos nº 0001701-19.2014.8.16.0055 Pet 2 e 0005741-22.2007.8.16.0174 Pet 2

Questão jurídica: Se a fraude (“lato sensu”) em procedimento licitatório gera dano presumido ao Erário e, por consequência, enquadra-se no ato ímprobo previsto no art. 10, inciso VIII, Lei nº 8.429/92.

O *andamento processual* completo e atualizado pode ser acessado [no sítio do NUGEP](#).

Grupo de Representativos nº 18

Processos nº 0003230-63.2017.8.16.0089 Pet 1 e 0009126-91.2018.8.16.0044 Pet 1

Questão jurídica: Se o pagamento administrativo do Seguro DPVAT, realizado no prazo legal de 30 (trinta) dias, está (ou não) abrangido na tese firmada no Tema 898/STJ, no tocante ao termo inicial da correção monetária.

O *andamento processual* completo e atualizado pode ser acessado [no sítio do NUGEP](#).

Grupos de Representativos suspensos nos meses de maio e junho de 2020

Grupo de Representativos nº 20

Processos nº 0003634-43.2014.8.16.0179 Pet 3 e 0003634-43.2014.8.16.0179 Pet 4

Questão jurídica: Definir a modalidade prescricional aplicável ao pedido de promoção e progressão funcional, concedidas com base nos critérios objetivos de tempo de serviço e titulação, reconhecidas com fundamento no direito à paridade aos aposentados e pensionistas, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 606.199/PR, julgado em sede de repercussão geral.

O *andamento processual* completo e atualizado pode ser acessado no [sítio do NUGEP](#).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Temas Repetitivos afetados nos meses de maio e junho de 2020

Tema	1050
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1847860/RS REsp 1847731/RS REsp 1847766/SC REsp 1847848/SC
Relator	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	1051
Matéria	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1843332/RS REsp 1842911/RS REsp 1843382/RS REsp 1840812/RS REsp 1840531/RS
Relator	Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Questão submetida a julgamento	Interpretação do artigo 49, <i>caput</i> , da Lei nº 11.101/2005, de modo a definir se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece..
Competência(s) TJPR	17ª e 18ª Câmaras Cíveis
Tema	1053
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1859931/MT REsp 1865606/MT REsp 1866015/MT
Relator	Ministro Herman Benjamin
Questão submetida a julgamento	Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **1054**
Matéria Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s) [REsp 1858965/SP](#) | [REsp 1865336/SP](#) | [REsp 1864751/SP](#)
Relator Ministro Sérgio Kukina
Questão submetida a julgamento Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1055**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) [REsp 1862792/PR](#) | [REsp 1862797/PR](#)
Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Questão submetida a julgamento Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.
Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1056**
Matéria Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s) [REsp 1845716/RJ](#) | [REsp 1865563/RJ](#) | [REsp 1843249/RJ](#)
Relator Ministro Sérgio Kukina
Questão submetida a julgamento Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1057**
Matéria Direito Previdenciário
Processo(s) [REsp 1856967/ES](#) | [REsp 1856968/ES](#) | [REsp 1856969/RJ](#)
Relatora Ministra Regina Helena Costa
Questão submetida a julgamento Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa “ad causam” de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do “de cujus”, com o objetivo de redefinir a renda mensal da

pensão por morte – quando existente –, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei nº 8.213/1991.


Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Temas Repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de maio e junho de 2020



Tema **1003**
Matéria Direito Tributário
Processo(s) [REsp 1767945/PR](#) | [REsp 1768060/RS](#) | [REsp 1768415/SC](#)
Relator Ministro Sérgio Kukina
Questão submetida a julgamento Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.
Tese Firmada O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007).
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1014**
Matéria Direito Tributário
Processo(s) [REsp 1799306/RS](#) | [REsp 1799308/SC](#) | [REsp 1799309/PR](#)
Relator Ministro Francisco Falcão
Questão submetida a julgamento Inclusão de serviços de capatazia na composição do valor aduaneiro.
Tese Firmada Os serviços de capatazia estão incluídos na composição do valor aduaneiro e integram a base de cálculo do imposto de importação.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema **1019**
Matéria Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s) [REsp 1757352/SC](#) | [REsp 1757385/SC](#)
Relator Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento	Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no <i>caput</i> do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.
Tese Firmada	O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	1052
Matéria	Direito Penal
Processo(s)	REsp 1619265/MG 
Relator	Ministro Rogério Schietti Cruz
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de a menoridade ser comprovada pela menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir de simples declaração do depoente, sem referência a nenhum documento apresentado por ele ao agente policial que o qualificou.
Tese Firmada	Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil – como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento.
Competência(s) TJPR	1ª Câmara Criminal 2ª Câmara Criminal 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais

Temas Repetitivos com trânsito em julgado nos meses de maio e junho de 2020

Tema	974
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	REsp 1617086/PR  REsp 1612778/RS 
Relator(a)	Ministro Assusete Magalhães
Questão submetida a julgamento	Aferir se a Lei 12.855/2013 - que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (“indenização de fronteira”) - tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de

	seu art. 1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização.
Tese Firmada	A Lei 12.855/2013, que instituiu a Indenização por Trabalho em Localidade Estratégica, é norma de eficácia condicionada à prévia regulamentação, para definição das localidades consideradas estratégicas, para fins de pagamento da referida vantagem.
Competência(s) TJPR	Federal
Tema	1052
Matéria	Direito Penal
Processo(s)	REsp 1619265/MG
Relator	Ministro Rogério Schietti Cruz
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de a menoridade ser comprovada pela menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir de simples declaração do depoente, sem referência a nenhum documento apresentado por ele ao agente policial que o qualificou.
Tese Firmada	Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil – como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento.
Competência(s) TJPR	1ª Câmara Criminal 2ª Câmara Criminal 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais

Temas Repetitivos com determinação de suspensão nacional nos meses de maio e junho de 2020

Tema	1050
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1847860/RS REsp 1847731/RS REsp 1847766/SC REsp 1847848/SC
Relator	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis







Tema **1051**
Matéria Direito Civil
Processo(s) [REsp 1843332/RS](#) | [REsp 1842911/RS](#) | [REsp 1843382/RS](#)
[REsp 1840812/RS](#) | [REsp 1840531/RS](#)
Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Questão submetida a julgamento Interpretação do artigo 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, de modo a definir se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece..
Competência(s) 17ª e 18ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1053**
Matéria Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s) [REsp 1859931/MT](#) | [REsp 1865606/MT](#) | [REsp 1866015/MT](#)
Relator Ministro Herman Benjamin
Questão submetida a julgamento Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1054**
Matéria Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s) [REsp 1858965/SP](#) | [REsp 1865336/SP](#) | [REsp 1864751/SP](#)
Relator Ministro Sérgio Kukina
Questão submetida a julgamento Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de maio e junho de 2020

Tema	<u>1090</u> 
Matéria	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 594481</u> 
Relator(a)	Ministro Roberto Barroso
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, inciso XIII, e 131 da Constituição Federal, das Leis nºs 2.123/53, 4.069/62 e 9.527/97 e do Decreto-lei nº 147/67, se os Procuradores da Fazenda Nacional possuem direito a férias de sessenta dias anuais.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1091</u> 
Matéria	Direito Previdenciário
Processo	<u>RE 1221630</u> 
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, <i>caput</i> ; 6º; 102, § 2º; 195, § 5º; e 201, §§ 1º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, <i>caput</i> , incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99, bem como se é devida sua incidência no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1092</u> 
Matérias	Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Previdenciário
Processo	<u>RE 1265549</u> 
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, inciso I, 114, inciso IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal, se é competente a Justiça comum ou a Justiça Trabalhista para decidir demandas sobre a complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 4.819/58 do Estado de São Paulo, posteriormente revogada pela Lei nº 200/74, fruída por ex-

empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e pagas diretamente pela sociedade de economia mista estadual.

Competência(s)
TJPR

6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **[1093](#)**

Matéria Direito Tributário

Processo **[ARE 1237351](#)**

Relator(a) Ministro Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Necessidade de edição de lei complementar para cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS - DIFAL nas operações interestaduais com mercadorias vendidas à consumidores finais não-contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/15.

Competência(s)
TJPR

1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **[1094](#)**

Matéria Direito Tributário

Processo **[RE 1221330](#)**

Relator(a) Ministro Luiz Fux

Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 24, §§ 3º e 4º; e 155, *caput*, inciso II, e § 2º, inciso IX, alínea “a”, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência do ICMS sobre a importação de bem por não contribuinte, ocorrida sob a égide da EC 33/2001, com base na Lei estadual nº 11.001/2001 de São Paulo, editada posteriormente à promulgação da EC nº 33/2001, porém antes da vigência da Lei Complementar Federal nº 114/2002.

Competência(s)
TJPR

1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **[1095](#)**

Matéria Direito Previdenciário



Processo **[RE 1221446](#)**



Relator(a) Ministro Luiz Fux



Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III, 5º, 6º, 195, § 5º, 201 e 203 da Constituição Federal, bem como dos artigos 1º, 5º e 28 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a constitucionalidade da extensão do adicional de 25% a outros benefícios previdenciários, além da aposentadoria por invalidez.



Competência(s)
TJPR

6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema [**1096**](#) 
Matérias Direito Previdenciário
Processo [RE 918315](#) 
Relator(a) Ministro Ricardo Lewandowski
Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, *caput*; e 37, *caput*, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo legal que exige a apresentação de termo de curatela como condição de percepção dos proventos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental.
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema [**1097**](#) 
Matéria Direito Administrativo
Processo [RE 1237867](#) 
Relator(a) Ministro Ricardo Lewandowski
Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis






Tema [**1098**](#) 
Matéria Direito Tributário
Processo [RE 1258842](#) 
Relator(a) Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, IV; 5º, *caput*, 145, §1; 150, II e IV; e 195, I, b, da Constituição Federal, se é viável, a partir de interpretação do Decreto-Lei nº 1.598/1977, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, e das Leis Complementares nº 84/1996 e nº 87/1996, excluir da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) o montante correspondente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente pelo substituto em regime de substituição tributária progressiva.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema [**1099**](#) 
Matéria Direito Tributário
Processo [ARE 1255885](#) 

Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, I e 155, II, da Constituição Federal, se incide o ICMS sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos localizados em estados distintos com fundamento no Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 12 da Lei Complementar 87/1997, tendo em vista a existência de ato mercantil ou transferência de propriedade.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
Tema	1100
Matéria	Direito Tributário
Processo	<u>ARE 1260750</u>
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 93, IX; 150, I; 154, I; e 195, I, a, da Constituição Federal, se incide contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre a folha de salários e demais rendimentos relativos às horas extras e aos adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e de transferência.
Competência(s) TJPR	Trabalhista

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de maio e junho de 2020

Tema	32
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	<u>RE 566622</u>
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, II; e 195, § 7º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 55 da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre as exigências para a concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social.
Tese firmada	A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.
Competência(s) TJPR	Órgão Especial
Tema	47
Matérias	Direito Administrativo

Processo	RE 576920 
Relator(a)	Ministro Edson Fachin
Questão submetida a julgamento	Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 31, § 1º; 37, <i>caput</i> e I; 71, III, da Constituição Federal, se as decisões do Tribunal de Contas dos Estados, na análise definitiva de atos de admissão de pessoal por parte dos Municípios, possuem natureza mandamental ou meramente opinativa.
Tese firmada	A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	160 
Matéria	Direito Administrativo e Direito Previdenciário
Processo	RE 596701 
Relator(a)	Ministro Edson Fachin
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40; 42, §§ 1º e 2º; 142, § 2º, X, e § 3º; 149, § 1º; e 195, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.
Tese firmada	É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	176 
Matérias	Direito do Consumidor e Direito Tributário
Processo	RE 593824 
Relator(a)	Ministro Edson Fachin
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; e 155, II, § 2º, IX, b, e § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” (demanda de potência) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.
Tese firmada	A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os

valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.

Competência(s)
TJPR

Tema **300** 

Matéria Direito Tributário

Processo **RE 603136** 

Relator(a) Ministro Gilmar Mendes

Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 156, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os contratos de franquia.

Tese firmada É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (*franchising*) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003).

Competência(s)
TJPR

Tema **361** 

Matéria Direito Civil e Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo **RE 631537** 

Relator(a) Ministro Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXII, e 100, da Constituição Federal, dos artigos 78 e 86, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Emenda Constitucional nº 62/2009, a possibilidade, ou não, da transmutação da natureza de precatório alimentar em normal, com a conseqüente perda da respectiva ordem cronológica, em decorrência de procedimento de cessão do direito nele estampado.

Tese firmada A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza.

Competência(s)
TJPR

1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
4ª e 5ª Câmaras Cíveis
6ª e 7ª Câmaras Cíveis





Tema **391** 





Matéria Direito Tributário







Processo **RE 635443** 





Relator(a) Ministro Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 109; 153, I; 155, § 2º, IX, a; e 195, I, b, da Constituição Federal, a incidência, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS na importação realizada por conta e ordem de terceiros, no contexto do sistema Fundap (Fundo de Desenvolvimento de Atividades Portuárias), bem como se, diante das características que envolvem tais operações, a incidência deve ocorrer sobre o valor da

	prestação de serviços, segundo normas insertas na MP 2.158-35/2001, ou sobre o valor da importação, que representará o faturamento do adquirente.
Tese firmada	É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise do fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001.
Competência(s) TJPR	Federal
Tema	395 
Matéria	Direito Administrativo
Processo	RE 638115 
Relator(a)	Ministro Gilmar Mendes
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 40, § 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/98 e a publicação da MP nº 2.225-45/2001.
Tese firmada	Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal. Modulação de efeitos no ED: “Reconhecer indevida a cessação imediata do pagamento dos quintos quando fundado em decisão judicial transitada em julgado. Quanto às verbas recebidas em virtude de decisões administrativas, apesar de reconhecer-se sua inconstitucionalidade, modulam-se os efeitos da decisão, determinando que o pagamento da parcela seja mantida até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores. Por fim, quanto às parcelas que continuam sendo pagas em virtude de decisões judiciais sem trânsito em julgado, também modulam-se os efeitos da decisão, determinando que o pagamento da parcela seja mantida até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores”.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	445 
Matéria	Direito Administrativo e Direito Previdenciário
Processo	RE 636553 
Relator(a)	Ministro Gilmar Mendes
Questão	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37,

submetida a julgamento	<i>caput</i> ; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.
Tese firmada	Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>520</u> 
Matéria	Direito Tributário
Processo	<u>ARE 665134</u> 
Relator(a)	Ministro Edson Fachin
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.
Tese firmada	O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>523</u> 
Matéria	Direito Tributário
Processo(s)	<u>RE 666156</u> 
Relator(a)	Ministro Roberto Barroso
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, § 1º, e 156, I, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do critério de seletividade do IPTU, instituído por lei municipal, antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.
Tese firmada	São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema	<u>545</u> 
Matérias	Direito do Trabalho
Processo	<u>RE 716378</u> 
Relator(a)	Ministro Dias Toffoli
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário com agravo em que se discute se empregados da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas têm direito à estabilidade excepcional de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
Tese firmada	<p>1. A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de direito privado.</p> <p>2. A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público.</p>
Competência(s)	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>546</u> 
Matéria	Direito Administrativo e Direito do Consumidor
Processo	<u>RE 661702</u> 
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XI do art. 22 e do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, a competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos.
Tese firmada	Surge constitucional previsão normativa local voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração.
Competência(s)	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR	
Tema	<u>595</u> 
Matérias	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 706103</u> 
Relator(a)	Ministro Luiz Fux
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos §§ 2º, 5º e 7º do art. 66; bem como do § 2º do art. 125 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte de projeto de

	lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto.
Tese firmada	É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontroversa de projeto da lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	667 
Matéria	Direito Administrativo e Direito Processual Civil
Processo	<u>RE 642895</u> 
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, I e II, 102, I e 103, VI, da Constituição federal, a constitucionalidade de ato normativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que reestruturou, em uma única carreira, cargos isolados integrantes de outra carreira, e permitiu que o Consultor Legislativo I e II conseguisse ascender ao cargo de Procurador, mediante promoção. Discute-se, ainda, o não conhecimento da ação por impossibilidade de o Procurador-Geral de Justiça delegar a outro membro do ministério público estadual os poderes para propor a ação direta de inconstitucionalidade, bem como por não terem sido impugnados alguns dispositivos da norma que, sem a declaração de inconstitucionalidade, ficariam inoperantes e incongruentes.
Tese firmada	É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	679 
Matéria	Direito Processual Civil
Processo	<u>RE 607447</u> 
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se busca definir, à luz dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 102, III, da Constituição federal, a compatibilidade do § 1º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu a exigência de depósito recursal como pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário proveniente da Justiça trabalhista.
Tese firmada	Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das

Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

Competência(s)
TJPR

Tema **723** 

Matéria Direito Tributário

Processo [RE 761263](#) 

Relator(a) Ministro Alexandre de Moraes

Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, *caput*; 97; 146, II e III; 150, I; 154, I; e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação originária.

Tese firmada É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991.

Competência(s)
TJPR

Tema **732** 

Matéria Direito Administrativo

Processo [RE 647885](#) 

Relator(a) Ministro Edson Fachin

Questão submetida a julgamento Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XIII, da Constituição federal, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.906/1994, que limitam o exercício profissional em virtude da existência de débitos pendentes no órgão representativo de classe (OAB), em face do princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Tese firmada É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.

Competência(s)
TJPR







Tema **854** 





Matéria Direito Administrativo

Processo [RE 1001104](#) 







Relator(a) Ministro Marco Aurélio





Questão submetida a Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, XXI, e 175 da Constituição Federal, se a prestação de serviço público de transporte coletivo

juízo	pode ser implementada mediante simples credenciamento de terceiros, sem licitação.
Tese firmada	Salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, serviço público de transporte coletivo pressupõe prévia licitação.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>899</u> 
Matéria	Direito Administrativo e Direito Civil
Processo	<u>RE 636886</u> 
Relator(a)	Ministro Alexandre de Moraes
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute o alcance da regra estabelecida no art. 37, 5º, da Constituição Federal, relativamente a pretensões de ressarcimento ao erário fundadas em decisões de Tribunal de Contas.
Tese firmada	É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>932</u> 
Matéria	Direito do Trabalho
Processo(s)	<u>RE 828040</u> 
Relator(a)	Ministro Alexandre de Moraes
Questão submetida a julgamento	Recurso Extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 7º, inc. XXVIII, 37, § 6º, 59 e 97 da Constituição da República, a aplicação da teoria do risco, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, aos danos decorrentes de acidentes de trabalho.
Tese firmada	O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade.
Competência(s) TJPR	Trabalhista
Tema	<u>967</u> 
Matérias	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 1054110</u> 
Relator(a)	Ministro Roberto Barroso
Questão submetida a	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 170 da Constituição da República, a possibilidade de afronta ao princípio da livre iniciativa

juízo	perpetrada por lei que proíbe o exercício de transporte individual remunerado de passageiros por intermédio de aplicativos.
Tese firmada	1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI).
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	986 
Matéria	Direito Eleitoral
Processo	<u>RE 1096029</u> 
Relator(a)	Ministro Dias Toffoli
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inc. I e parágrafo único, 5º, inc. LIV e 14, <i>caput</i> e § 9º, da Constituição da República, a inconstitucionalidade parcial do § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral, no que determina a realização automática de novas eleições sempre que ocorrer o indeferimento do registro de candidatura, em pleito majoritário, independentemente do número de votos então anulados.
Tese firmada	É constitucional, à luz dos arts. 1º, inc. I e parágrafo único, 5º, inc. LIV, e 14, <i>caput</i> e § 9º, da Constituição da República, o § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral, com a redação dada pela Lei 13.165/2015, no que determina a realização automática de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, sempre que o candidato eleito, em pleito majoritário, for desclassificado, por indeferimento do registro de sua candidatura, ou em virtude de cassação do diploma ou mandato.
Competência(s) TJPR	Eleitoral
Tema	992 
Matérias	Direito Processual Civil e do Trabalho, Direito Administrativo e Direito do Trabalho
Processo	<u>RE 960429</u> 
Relator(a)	Ministro Gilmar Mendes
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.
Tese firmada	Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade





do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal.







Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>996</u> 
Matéria	Direito Previdenciário
Processo	<u>RE 968414</u> 
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 201, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.
Tese firmada	Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>999</u> 
Matéria	Direito Civil
Processo	<u>RE 654833</u> 
Relator(a)	Ministro Alexandre de Moraes
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inc. III, 5º, <i>caput</i> , incs. V e X, 37, § 5º, e 225, § 3º, da Constituição da República, a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.
Tese firmada	É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1090</u> 
Matéria	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 594481</u> 
Relator(a)	Ministro Roberto Barroso
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, inciso XIII, e 131 da Constituição Federal, das Leis nºs 2.123/53, 4.069/62 e 9.527/97 e do Decreto-lei nº 147/67, se os Procuradores da Fazenda Nacional possuem direito a férias de sessenta dias anuais.
Tese firmada	Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis





Tema	<u>1091</u> 
Matéria	Direito Previdenciário
Processo	<u>RE 1221630</u> 
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, <i>caput</i> ; 6º; 102, § 2º; 195, § 5º; e 201, §§ 1º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, <i>caput</i> , incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99, bem como se é devida sua incidência no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor.
Tese firmada	É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, <i>caput</i> , incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.
Competência(s)	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1092</u> 
Matérias	Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Previdenciário
Processo	<u>RE 1265549</u> 
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, inciso I, 114, inciso IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal, se é competente a Justiça comum ou a Justiça Trabalhista para decidir demandas sobre a complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 4.819/58 do Estado de São Paulo, posteriormente revogada pela Lei nº 200/74, fruída por ex-empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e pagas diretamente pela sociedade de economia mista estadual.
Tese firmada	Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.
Competência(s)	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR	







Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de maio e junho de 2020

Tema	<u>247</u> 
Matéria	Direito Tributário
Processo(s)	<u>RE 603497</u> 
Relator(a)	Ministra Ellen Gracie

Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.
Tese firmada	O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
Tema	361 
Matéria	Direito Civil e Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo	RE 631537 
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXII, e 100, da Constituição Federal, dos artigos 78 e 86, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Emenda Constitucional nº 62/2009, a possibilidade, ou não, da transmutação da natureza de precatório alimentar em normal, com a conseqüente perda da respectiva ordem cronológica, em decorrência de procedimento de cessão do direito nele estampado.
Tese firmada	A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	595 
Matérias	Direito Administrativo
Processo	RE 706103 
Relator(a)	Ministro Luiz Fux
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos §§ 2º, 5º e 7º do art. 66; bem como do § 2º do art. 125 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto.
Tese firmada	É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontroversa de projeto da lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema	<u>667</u> 
Matéria	Direito Administrativo e Direito Processual Civil
Processo	<u>RE 642895</u> 
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, I e II, 102, I e 103, VI, da Constituição federal, a constitucionalidade de ato normativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que reestruturou, em uma única carreira, cargos isolados integrantes de outra carreira, e permitiu que o Consultor Legislativo I e II conseguisse ascender ao cargo de Procurador, mediante promoção. Discute-se, ainda, o não conhecimento da ação por impossibilidade de o Procurador-Geral de Justiça delegar a outro membro do ministério público estadual os poderes para propor a ação direta de inconstitucionalidade, bem como por não terem sido impugnados alguns dispositivos da norma que, sem a declaração de inconstitucionalidade, ficariam inoperantes e incongruentes.
Tese firmada	É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>679</u> 
Matéria	Direito Processual Civil
Processo	<u>RE 607447</u> 
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se busca definir, à luz dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 102, III, da Constituição federal, a compatibilidade do § 1º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu a exigência de depósito recursal como pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário proveniente da Justiça trabalhista.
Tese firmada	Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.
Competência(s) TJPR	Trabalhista
Tema	<u>757</u> 
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	<u>RE 808424</u> 

Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LV, da Constituição Federal, a possibilidade de cancelamento automático do registro do profissional ou da pessoa jurídica em razão do inadimplemento por dois anos consecutivos da anuidade do conselho de fiscalização profissional, sem a prévia instauração de processo administrativo, com fundamento no art. 64 da Lei Federal 5.194/1966.
Tese firmada	É inconstitucional o artigo 64 da Lei nº 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal.
Competência(s)	Federal
TJPR	
Tema	<u>967</u> 
Matérias	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 1054110</u> 
Relator(a)	Ministro Roberto Barroso
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 170 da Constituição da República, a possibilidade de afronta ao princípio da livre iniciativa perpetrada por lei que proíbe o exercício de transporte individual remunerado de passageiros por intermédio de aplicativos.
Tese firmada	1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI).
Competência(s)	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR	
Tema	<u>996</u> 
Matéria	Direito Previdenciário
Processo	<u>RE 968414</u> 
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 201, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.
Tese firmada	Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo.

Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1081</u> 
Matérias	Direito Administrativo
Processo	<u>ARE 1246685</u> 
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso LXIX, e 37, <i>caput</i> e incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, especialmente quando o exercício de ambos os vínculos administrativos ultrapassar sessenta horas de carga horária semanal.
Tese firmada	As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1082</u> 
Matéria	Direito Administrativo e Direito Processual Civil
Processo	<u>RE 1225330</u> 
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso LIV; e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, se ofende o direito à integralidade de servidor que se aposentou nos termos do artigo 3º da EC nº 47/05 o pagamento de gratificação de desempenho da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) em consonância com a lei de regência mas em patamar inferior ao pago na última remuneração por ele recebida em atividade.
Tese firmada	As gratificações de natureza pro labore faciendo são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>1091</u> 
Matéria	Direito Previdenciário
Processo	<u>RE 1221630</u> 
Relator(a)	Ministro Presidente
Questão submetida a	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, <i>caput</i> ; 6º; 102, § 2º; 195, § 5º; e 201, §§ 1º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a

juízo	constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, <i>caput</i> , incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99, bem como se é devida sua incidência no cálculo dos proventos de aposentadoria de professor.
Competência(s)	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Coimbra de Moura

Juízes Auxiliares

Dr. Luiz Henrique Miranda

Dr. Márcio José Tokars

Chefe de Gabinete

Josmar Ambrus

Adriana Giacomazzi Pilati

Adriano de Oliveira Rodrigues da Silva

Aline da Silva Martines

Allan Rodrigues Beni

Alysson Vinicius Caputti de Farias

Ana Beatriz Lopes Marinho

Ana Carolina Betmann Lima

Ana Cláudia Cavalheiro

Ana Paula Vieira

Brisa Kaiane Borça

Caroline Xavier Simões

Danielle Caroline de Souza

Eduardo Costa da Hora

Emmyline Tomasi Bortoleto

Felicio Tamburi Neto

Fernanda Aparecida Kraft

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernanda Takayama

Gabriela Tortura Tonet

Gisele Coimbra dos Santos Silva

Guilherme Reis Gonçalves

Heloisa Cristine Lima Neves

Isadora Carla da Costa e Silva

Jailson Luis de Souza

Jaqueline Silva de Oliveira

João Pedro Komarchevski Singh

Josiele da Rocha Primo A. Marinho

Josruan Felipe Pires

Joyce Eveline Benedito da Fonseca

Kerolyn Dalprá Elias

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Lauriete dos Santos

Ligia Almeida Prado Nicoletti

Lucineli Rodrigues S. Kuster Gonçalves

Maria Julia Saraiva Medeiros

Matheus Henrique Moraes

Milena Augustin

Monique Sabrina Rocher de Castro Natali

Lourenço da Silva

Natalia Bozza Pegoraro

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Paola de Araujo Chamulera Dal Bello

Paula Alves de Souza

Pedro Henrique de Matos

Rafael Hirann Almeida Kirsch

Rodrigo Louzano de Freitas

Simone Marcondes

Susana Leyser Cordeiro Siegrist

Taianne Pawlaski Venâncio da Paz

Thais Helena dos Reis Moura

Thalita Bueno da Luz

Thayná de Paula Barreto

Victor Padilha Bassinelo

Wescley Bruno Lima dos Santos

Comissão Gestora do NUGEP

Des. Coimbra de Moura

Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

Des. Nilson Mizuta

Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

NUGEP

Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Giulia Alessandra de Carli de Oliveira

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Pedro Augusto Zaniolo